



Câmara de Vereadores de Pelotas

OFÍCIO

112  
Doc Nº: 0004/2019  
Protocolo 0019/2019

10:37  
Data: 03/01/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA

Ofício n.º 1701/2018 DAO

Pelotas, 21 de dezembro de 2018.


Exmo. Sr.  
**Anderson Garcia**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas-RS

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao pedido de informação formulado pela Vereadora Fernanda Pinto Miranda, a qual solicita informações sobre a compensação ambiental do empreendimento da extração de Areia Pelotas LTDA (prot. Câmara n.º 7442/18).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental – SQA (03 fls.).

Atenciosamente,

  
**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Data: 21/12/2018  
Hora: 16:39

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Número do Documento 000169/2018

Tipo de Documento Pedido de Informação

Data de Criação 12/12/2018

Hora de Criação 14:53:36

Documento de Origem Câmara

Data do Doc. de Origem

Data de Recebimento

Usuário que fez despacho ANDREIA DO CARMO NUNES

Emitente

Resumo do Assunto Of. Leg. n° 0428/18 - informações sobre a compensação ambiental do empreendimento da extração de Areia Pelotas LTDA.

Sequência 2

Envio 21/12/2018

Recebimento

Origem Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental - SQA

Destino Atos Oficiais

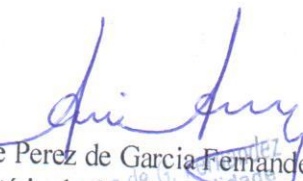
Despacho Informamos, primeiramente, que a Licença Ambiental de Operação n° 7331/2017 foi substituída pela Licença de Operação n° 7914/2018.

Em relação as informações sobre a compensação informamos o que segue:

1. Não houve exigências de compensação ambiental para a referida licença;
2. Conforme Parecer Técnico do Engenheiro de Minas, Breno Gorelik, o Plano de Controle Ambiental (PCA) para minerações instituído pela Resolução CONAMA n° 009/1990 é analisado no processo de Licenciamento Ambiental de Instalação que neste caso é anterior a 2012.

Obs: Segue em anexo o Parecer do Técnico responsável pela Licença Ambiental de Operação n° 7914/2018.

Atenciosamente,

  
Felipe Perez de Garcia Fernandez  
Secretário de Qualidade Ambiental

Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental  
matrícula: 34157



Pelotas, 21/12/2018.

## PARECER TÉCNICO

### Resposta à Câmara Municipal de Pelotas

**Doc N°: 0189/2018**

**Protocolo 7442/2018**

Respondendo a questionamento do documento supracitado, informo que se trata de um licenciamento anterior a 2012, quando estava iniciando a implantação do SISLAM e portanto não possui registro e nem o Processo Físico da Licença de Instalação, que é quando se exige o Plano de Controle Ambiental (PCA) para minerações instituído pela **Resolução CONAMA 009/1990**. É nele que consta plano de lavra, laudo de cobertura vegetal (supressão – se houver e compensação – se necessária), laudo geológico, plantas da geologia, dos taludes, das cavas e outras que se fizerem necessárias. Cabe salientar que, a mineração, diferente das outras atividades, sofre penalização por agredir a natureza, através de imposto CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais) estabelecida pela Constituição de 1988, em seu Art. 20, § 1º e recolhida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) hoje Agência Nacional de Mineração que reverte na seguinte distribuição:

- **12%** para a União (**DNPM hoje ANM e IBAMA**)
- **23%** para o Estado onde for extraída a substância mineral

- **65%** para o **município** produtor.

As respectivas receitas deverão ser aplicadas em projetos, que direta ou indiretamente revertam em prol da comunidade local, na forma de melhoria da infraestrutura, da qualidade ambiental, da saúde e educação.



BRENO GORELIK  
Engenheiro de Minas, MSc  
Breno Gorelik  
Eng. de Minas-SQA-SCA  
Matr. 29749-0